

Lei nº 475

"Disposição sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Municipal e de Atividade Privada, para efeito de Aposentadoria"

A Câmara Municipal de Welfim Moura aprovou e em Conselho Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Os funcionários públicos municipais com o tempo mínimo de 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público do Município, terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, voluntária ou compulsória, o tempo de serviço prestado em atividade privada vinculada ao regime da Lei Federal nº 3.801, de 26 de Agosto de 1960, e legislação posterior.

Art. 2º - O tempo de serviço a que se refere o Art. 1º será computado consoante a Lei Federal nº 6.226, de 14 de julho de 1975, com as alterações da Lei nº 6.864, de 1º de Dezembro de 1980, observadas as seguintes normas:

I - É vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;

II - Não será contado, por um sistema, o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo outro sistema.

III - Não é admitida a contagem em dobro em outras condições especiais;

IV - O excesso de tempo de serviço decorrente da soma não será considerado para qualquer efeito.

Art. 3º - A comprovação do tempo de serviço em atividade privada far-se-á nos moldes exigidos pelos Instituto Nacional da Previdência Social (I.N.P.S.) e regulada através de Decreto do Executivo.

Art. 4º - Concedida a aposentadoria com o aproveitamento do tempo de serviço nos termos da presente lei, será ela imediatamente comunicada ao Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.), para os fins de direito.

Art. 5º - Constatado, a qualquer tempo, que o servidor municipal usou de meios fraudulentos para obter os benefícios da presente lei, ser-lhe-á aplicada a pena de cassação da aposentadoria, se já concedida, sem prejuízo das demais sanções que foram aplicáveis à espécie.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei, ocorrerão por conta das verbas próprias do Orçamento.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de
Welfim Moreira, 27 de julho de 1983

a) Expedito Corrêa Beraldo
Prefeito Municipal

a) Enaristo Gomes
Secretário.

Enaristo Gomes
Presidente